



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

L.M. 773/25
2º TURNO
APROVADO
02/10/25
PRESIDENTE

1º TURNO
APROVADO
25/09/2025
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 016/2024.

“Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, do Fundo Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade e do Conselho de Administração do Fundo no Município de Japaratinga e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e posterior aprovação o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, Entidade Autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste Município, com as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes com vistas à segurança, à fluidez, o conforto, a educação para o trânsito e fiscalizar seu cumprimento;

II - Fixar, mediante normas e procedimentos a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - Estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, terá a seguinte estrutura básica:

I- Órgão Colegiado de Deliberação Coletiva:

- a) Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);

II -Administração Superior:

- a) 01 (Um) Superintendente de Trânsito e Transportes;

III - Órgão de Assessoramento Superior:

- a) Assessoria de Gabinete;

IV -Órgãos Operacionais:

08



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

IV.I Departamento de Trânsito e Planejamento:

- a) Divisão de Sinalização e Serviços Gerais;
- b) Divisão de Áreas de Controle de Tráfego, Administração e Análise de Estatísticas de Trânsito;
- c) Divisão de Educação para o Trânsito.

IV.II Departamento de Apoio ao Sistema Municipal de Transportes:

- a) Divisão de Cadastro;
- b) Divisão de Operações.

IV.III Departamento de Fiscalização:

- a) Divisão de Trânsito;
- b) Divisão de Transportes;
- c) Divisão de Vistoria;
- d) Divisão de Remoção e Guarda de Veículos Apreendidos.

V - Órgão de Apoio Administrativo:

IV.IV Departamento Administrativo-Financeiro:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Arrecadação;
- c) Divisão de Pagamento, Empenho e Contabilidade.

Art. 3º - As competências das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas em Regime interno mediante aprovação do Chefe do Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Para a instalação e manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes, serão utilizados créditos já previstos e destinados até o limite dos valores dos elementos de despesas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte descrito no Orçamento Anual vigente.

Art. 5º - Constituem ainda receitas da SMTT, além das dotações orçamentárias anuais que lhes forem atribuídas pela Prefeitura, o seguinte:

I - O produto da cobrança das taxas e preços, concernentes aos serviços prestados em razão do exercício do poder de polícia (Segurança Pública), e de outros atos administrativos;

II - Os recursos provenientes de serviços prestados à entidades públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou internas, mediante contratos, convênios, ajustes e acordos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

III - Receitas oriundas de alienação de equipamentos ou material inservíveis e rendas provenientes de veículos apreendidos e leiloados na forma da legislação em vigor;

IV - Auxílios, subvenções ou doações federais, estaduais, municipais ou privadas, e recursos que lhe couber.

Art. 6º - Ficam criados cargos comissionados e funções gratificadas a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes que são os constantes abaixo:

1-01 (um) Cargo de Superintendente Municipal;

II-01 (um) Cargo de Assessoria de Gabinete;

III-03 (três) Cargos de Diretores de Departamento;

Art. 7º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), processar e julgar os recursos interpostos contra o ato do Departamento de Fiscalização que impuser penalidade por infração prevista na legislação de trânsito até 06 (seis) meses.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento da JARI, será estabelecida através do Regimento Interno, sendo o mesmo aprovado e publicado pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 8º - Ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, cabe a direção, coordenação e supervisão geral da Superintendência e ainda as seguintes atribuições:

I - delegar atribuições, respeitadas as exigências legais;

II - tornar sem efeito se couber, atos administrativos na forma prevista na legislação em vigor;

III exercer outras atribuições compatíveis com sua função, necessárias ao bom funcionamento da Superintendência.

IV - e demais atribuições.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes destinado a:

I- Dar suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da acessibilidade e da mobilidade urbana, com o intuito de proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados, da integração entre diversas modalidades de transportes, da educação nos diversos setores; e,

II- Implementar o conceito de Acessibilidade e Mobilidade universal garantindo-a aos idosos, pessoas com deficiências ou restrições.

Art. 10º - Compete ao Superintendente de Trânsito e Transportes, e ao Secretário de finanças e facultativamente ao Chefe do Poder Executivo, a gestão financeira dos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

recursos do presente Fundo, e ainda, a coordenação, orientação e o controle de suas aplicações no município de Japaratinga, observado o disposto no Plano Diretor da Cidade, no Plano Municipal de Mobilidade e Transporte e na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A gestão de que trata o caput deste artigo será realizada mediante aprovação pelo Conselho de Administração dos recursos do Fundo.

Art. 11 - É criado o Conselho de Administração dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito, transporte e Mobilidade.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração:

I - Será constituído pelos seguintes membros:

- a) O Superintendente da SMTT, que o presidirá;
- b) O Secretário Municipal de Finanças; e,
- c) 01 (um) representante do órgão Colegiado de Deliberação Coletiva.

II - O Conselho de Administração elaborará, anualmente, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, encaminhando-os para apreciação aprovação Chefe do poder Executivo.

Art. 12 - As despesas correntes necessárias à administração do Fundo, tais como: com pessoal, material de consumo e outros, serão realizadas com recursos próprios.

Art. 13. Toda movimentação financeira do Fundo Municipal será divulgada através da página institucional da Prefeitura Municipal de Japaratinga na internet, contendo:

- I - Atualização semestral;
- II - Indicação da origem dos depósitos; e,
- III - Destinação das aplicações.

Art. 14. - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal do Conselho de Administração, bem poderá fazer regulamentações necessárias através de decretos, portarias e outras formais legais.

Art. 15. - Os recursos do Fundo serão aplicados para a consecução das seguintes finalidades:

I - Desenvolvimento e execução de trabalhos, pesquisas e projetos vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas à melhoria da Mobilidade e Transporte no âmbito do Município de Japaratinga;

II - Desenvolvimento e execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, garantindo maior mobilidade urbana, tais como:

- a) Desapropriação para expansão da malha viária, abertura de novas vias, alargamento das já existentes, dentre outras finalidades;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- b) Execução de obras destinadas a expandir a malha viária do Município;
- c) Desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, abrigos e estações de passageiros;
- d) Execução das obras de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros terrestres e aquaviários, tais como rodoviárias, terminais, receptivos, abrigos e estações de passageiros;
- e) Aquisição de equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional dos transportes públicos.

III - Desenvolvimento e execução de projetos:

- a) Destinados a garantir a mobilidade de idosos e pessoas com deficiências ou restrições;
- b) E de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;
- c) Destinados a reduzir os acidentes e melhoria da segurança viária.

IV - Realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à acessibilidade, mobilidade, transportes e trânsito, formação e qualificação de profissionais, formação de agentes multiplicadores;

V - Aquisição de bens móveis e imóveis relacionados à acessibilidade, mobilidade e transporte do município de Japaratinga;

VI - Demais obras, trabalhos, pesquisas e projetos vinculados ao Plano Municipal de Mobilidade e Transporte.

Art. 16. - Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações específicas consignadas no orçamento do Município;
- II - Receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte terrestre e aquaviário público;
- III - Recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;
- IV - Contribuições ou doações de qualquer natureza;
- V - Recursos obtidos a fundo perdidos;
- VI - Recursos obtidos por serviços prestados pela SMTT;
- VII- Recursos provenientes de taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos de Engenharia de Tráfego de empreendimentos de médio e grande porte;
- VIII- Recursos provenientes de arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Japaratinga;
- IX - Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessários à execução desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 27 de novembro de 2024


JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga-AL.
JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 052/2024

Japaratinga (AL), 27 de novembro de 2024.

V. Ex.^a


Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga - Alagoas

Assunto: Projeto de Lei para aprovação.

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 016/2024, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito do Município de Japaratinga-AL
JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata da criação da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, do Município de Japaratinga/AL.

Como é do conhecimento da sociedade japaratinguense, o trânsito neste município vive num momento de êxito pelas as ações desenvolvidas pela a atual gestão e com isso a necessidade de continuidade nos avanços são urgentes e medida necessária. Nesse sentido é de suma importância a criação de uma Superintendência de Trânsito Municipal para que o desenvolvimento continue gradativamente.

Na oportunidade, reitero os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 27 de novembro de 2024.


JOSE SEVERINO DA SILVA
JOSE SEVERINO DA SILVA
Prefeito